

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002158/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052507/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004988/2009-39
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA, CNPJ n. 75.772.954/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO PEREIRA LUIZ, CPF n. 288.837.309-25, por seu Diretor, Sr(a). JOSE LUIZ VIEIRA DE SOUZA, CPF n. 417.697.409-53 e por seu Presidente, Sr(a). ELEANORA SCHMITT MACHADO, CPF n. 785.111.949-91;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 1º de outubro de 2009, mediante aplicação de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) correspondente a 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período de outubro de 2008 até setembro de 2009.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, o empregador procederá ao desconto em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, sendo que o recolhimento será efetuado mediante guias fornecidas pelo SENALBA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A ASCIDASC antecipará a primeira parcela (50%) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação bem como, no 13º salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) cada ticket por dia efetivamente trabalhado, caso não possua condição mais vantajosa.

§ 1º - Será garantido o número mínimo mensal de 22 (vinte e dois) ticket's alimentação, ao empregado que não tiver falta injustificada durante o mês correspondente.

§ 2º - Será garantido o número mínimo de 22 (vinte e dois) ticket's por ocasião das férias, bem como quando da percepção pelo empregado de benefício de prestação continuada na Previdência Social até o limite de 120 dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O Empregador fornecerá aos seus empregados o Vale-Transporte, conforme determina a lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 10 (dez) salários mínimos, à família do empregado falecido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

A rescisão contratual de trabalho de empregado com mais de 60 (sessenta) dias de serviço, só será válida quando feita com assistência do Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados, durante 12 (doze) meses, só podendo ser rescindido seu contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da ASCIDASC é de 8:00 h (oito horas) diárias, durante 5 (cinco) dias por semana - de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais. Eventualmente a jornada de trabalho será de 6:00 h (seis horas) diárias durante o período do horário de verão e/ou para se adequar temporariamente ao horário de trabalho dos funcionários da CIDASC.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12(doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A ASCIDASC firmará convênio com a UNIODONTO, concedendo aos empregados e seus dependentes legais, assistência para tratamentos odontológicos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de janeiro de 2010, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIO TRT - 12ª REGIÃO

A Associação acordante fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2009/2010, firmado com a Entidade Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

SERGIO PEREIRA LUIZ

Diretor

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA

JOSE LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Diretor

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA

ELEANORA SCHMITT MACHADO

Presidente

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .